



**“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 322.682,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta dois reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros anexos, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**ANEXOS**

NATUREZA

ORGÃO  
UNID.

CODIGO  
3.0.00  
3.3.00  
3.3.90  
3.3.99  
3.3.99.90  
4.0.00  
4.4.00  
4.4.90  
4.4.99

I

A

VI



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO IANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO II LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 UNID. ORC. 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRA.	FONTES	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			<b>236.129,00</b>
3.3.00.00.00	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			<b>236.129,00</b>
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas			236.129,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita		48.298,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		187.831,00	
4.0.00.00.00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			<b>86.553,00</b>
4.4.00.00.00	<b>INVESTIMENTO</b>			<b>86.553,00</b>
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas			
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		86.553,00	
	TOTAL		322.682,00	322.682,00





ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO IIIANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO  
DEMONSTRATIVO DA FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

ANEXO VII LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. ORC. 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADES	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			322.682,00
08244	Assistência Comunitária			322.682,00
082440702	Proteção Social Básica			322.682,00
082440702.2076	Incremento das Ações de Combate ao – COVID-19 – PAIF/CRAS		117.832,00	117.832,00
082440702.2077	Incremento das Ações de Combate ao – COVID-19 – PSMAC/CREAS		54.399,00	54.399,00
082440702.2082	Ações de Gestão de Benefício Eventual de Combate ao – COVID-19		63.898,00	63.898,00
082440702.1052	Aquisição de Veículos, Equipamentos p/ Ações de Combate ao COVID-19	86.553,00		86.553,00
	TOTAL	86.553,00	236.129,00	322.682,00



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO IVANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O  
VÍNCULO COM OS RECURSOS:

ANEXO VIII LEI FEDERAL Nº 4.320/64

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNID. ORC. 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		322.682,00	322.682,00
08244	Assistência Comunitária		322.682,00	322.682,00
082440702	Proteção Social Básica		322.682,00	322.682,00
082440702.2076	Incremento das Ações de Combate ao – COVID-19 – PAIF/CRAS		117.832,00	117.832,00
082440702.2077	Incremento das Ações de Combate ao – COVID-19 – PSMAC/CREAS		54.399,00	54.399,00
082440702.2082	Ações de Gestão de Benefício Eventual de Combate ao – COVID-19		63.898,00	63.898,00
082440702.1052	Aquisição de Veículos, Equipamentos p/ Ações de Combate ao COVID-19		86.553,00	86.553,00
TOTAL	TOTAL		322.682,00	322.682,00



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

ANEXO V

ANEXO A DE LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ANEXO 9 LEI FEDERAL 4.320/64

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	322.682,00	322.682,00
TOTAL	322.682,00	322.682,00

*P*



ANTONIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

**ANEXO VI****ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021****QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**

Código Programa	Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	Especificação	TOTAL
07			<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
07002			<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
07002244			<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>	
070022440702			<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	<b>322.682,00</b>
		<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>236.129,00</b>
		<b>3.3.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>236.129,00</b>
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
070022440702.2076	229.336	3.3.90.39.00	<b>Incremento das Ações de Combate ao – COVID19 – PAIF/CRAS</b>	<b>117.832,00</b>
			Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	117.832,00
070022440702.2077	229.336	3.3.90.39.00	<b>Incremento das Ações de Combate ao – COVID19 – PSMAC/CREAS</b>	<b>54.399,00</b>
			Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	54.399,00
070022440702.2082	268.336	3.3.90.32.00	<b>Ações de Gestão de Benefício Eventual de Combate ao – COVID-19</b>	<b>63.898,00</b>
	282.336	3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	20.298,00
	282.336	3.3.90.39.00	Material de Distribuição Gratuita	28.000,00
			Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.600,00
		<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>86.553,00</b>
		<b>4.4.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>86.553,00</b>
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
070022440702.1052	229.336	4.4.90.52.00	<b>Aquisição de Veículos, Equipamentos p/ Ações de Combate ao COVID-19</b>	<b>86.553,00</b>
			Equipamentos e Material Permanente	86.553,00
			<b>TOTAL</b>	<b>322.682,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos****PROCESSO SELETIVO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.  
EDITAL Nº 002/2021 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO.**

Município de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a relação da classificação, após julgamento, da análise curricular dos candidatos inscritos no processo seletivo de nº 02 de 2021.

A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao julgamento conforme melhor curriculum.

Após a publicação do presente edital, o prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no item 6.1 do edital 001/2021 do processo seletivo 02/2021.

Anexo I – Classificação dos Candidatos inscritos:

CARGO: ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO
INOME DO CANDIDATO	1
WELINGTON TAVARES DA SILVA	2
FABIO WAGNER MENDES TORRES	3
FERNANDA BORTOLUZZI DA SILVA	4
RAICIA CAMIANA CORREA DA SILVA	5
DEIZA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA	6
YANESSA CAMILY NUNES DE ARAUJO	7
ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA	8
MURILLO CERVIM BARRETO	09
MELLEN SAMARA DE ANDRADE MARTINS DA SILVA	10
JONAS BOEIRA MARQUES	11
ALINE OLIVEIRA DE MATOS	12
MARILENE LIMA MACHADO	13
ELIZANDRA POMKERNER CORREIA	

CARGO: NUTRICIONISTA	CLASSIFICAÇÃO
INOME DO CANDIDATO	1
SILVANA VIEIRA DE SOUZA	2
RODRIGO ECHEVERRIA DA COSTA	3
SIMARA RODRIGUES AJALA	4
MARTA UMBELINA DE SOUZA	5
THALITA MAGALHÃES SOUZA	

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

**LEI MUNICIPAL Nº 1162/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 a 29 de abril.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João – MS.

Art. 2º Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas, da Rede Municipal e em parceria na Rede Estadual pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

Parágrafo único. Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1164/2021**

**Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

Art. 2º. O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita e visual, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escrita e visual, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

Art. 3º. O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, na seguinte conformidade:

I – até o último ano do Ensino Fundamental, premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano/série;

II – a partir da 2ª Etapa da Educação de jovens e adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

§ 1º. O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por Portaria específica.

§ 2º. Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos e desenhos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos melhores trabalhos.

§ 3º. A comissão referida no § 2º deste artigo, poderá estipular temas de caráter socioemocional, educacional, esportivo e cultural, a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos escritos e visuais dos alunos.

Art. 4º. Os textos escritos e visuais selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea que poderá ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º. Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão encaminhados à Câmara Municipal de Antônio João, que também com a finalidade de homenagear anualmente 01 (um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 01 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno do Legislativo.

Art. 6º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, bem como do Fundo Municipal de Cultura e de Convênios públicos e privados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.**

**"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 322.682,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta dois reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros anexos, desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 2º da Lei nº 11551 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXOS**

**I**

**A**

**VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANTÔNIO JOÃO****Recursos Humanos****PROCESSO SELETIVO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/ 2021 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO.  
EDITAL Nº 002/2021 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E CLASSIFICAÇÃO.**

Município de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, Torna pública a relação da classificação, após julgamento, da análise curricular dos candidatos inscritos no processo seletivo de nº 02 de 2021.

A ordem de classificação dos candidatos obedecerá ao julgamento conforme melhor curriculum.

Após a publicação do presente edital, o prazo para interposição de recursos obedecerá ao disposto no item 6.1 do edital 002/2021 do processo seletivo 02/2021.

Anexo I – Classificação dos Candidatos inscritos:

CARGO: ENFERMEIRO	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	1
WILSON TAVARES DA SILVA	2
FABIO WAGNER MENDES TORRES	3
FERNANDA BORTOLUZZI DA SILVA	4
MARCON CARIANA CORREA DA SILVA	5
LETON MARCO DE OLIVEIRA LIMA	6
YANESSA CAMELY NUNES DE ARAUJO	7
ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANÇA	8
MARCEL CERVONI BARRETO	09
MELLEN SARAIA DE ANDRADE MARTINS DA SILVA	10
JONAS BOEIRA MARQUES	11
ALINE OLIVEIRA DE MATOS	12
MARILENE LIMA MACHADO	13
ELIANORA POMKERNER CORREIA	

CARGO: NUTRICIONISTA	CLASSIFICAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	1
ELIZABETH VIEIRA DE SOUZA	2
RODRIGO ECHEVERRIA DA COSTA	3
EDMARA RODRIGUES AJALA	4
MARTA UMBELINA DE SOUZA	5
THALITA MAGALHÃES SOUZA	

Matéria enviada por Jussara Pires Fernandes

**LEI MUNICIPAL Nº 1162/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorado, anualmente, entre os dias 23 a 29 de abril.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Antônio João – MS.

**Art. 2º** Durante a Semana de que trata esta Lei, devem ser promovidas palestras nas escolas, da Rede Municipal e em parceria na Rede Estadual pelo Poder Público, visando incentivar os alunos à leitura e conscientiza-los da importância da mesma na sua formação educacional, cultural, intelectual e social.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante expedição de Decreto Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas quando necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1163/2021 Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos."**

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município o Leilão e o Almoço Direito de Viver em prol ao Hospital de Amor de Barretos.

Parágrafo único. Os eventos serão realizados no primeiro domingo do mês de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1164/2021****Antônio João – MS, 14 de abril de 2021.**

**"Dispõe sobre a criação do Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor, da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Antônio João/MS, e dá outras providências."**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Prêmio de Incentivo ao Jovem Autor.

Art. 2.º. O Prêmio tem por objetivo colaborar com o aprimoramento da linguagem escrita e visual, bem como favorecer o desenvolvimento da competência escrita e visual, de forma a possibilitar aos alunos a resolução de problemas da vida cotidiana, bem como pleno acesso aos bens culturais e participação no mundo letrado.

Art. 3.º. O Prêmio será atribuído, anualmente, aos educandos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, na seguinte conformidade:

I – até o último ano do Ensino Fundamental, premiação para cada 3 (três) alunos de cada ano/série;

II – a partir da 2ª Etapa da Educação de jovens e adultos: premiação 3 (três) alunos de cada etapa.

§ 1.º. O processo anual de escolha dos textos dos alunos candidatos ao Prêmio ocorrerá a partir do início do 2º semestre letivo, mediante concurso próprio a ser disciplinado por Portaria específica.

§ 2.º. Anualmente, será constituída comissão, composta por membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, competindo-lhe definir normas específicas e os critérios de escolha dos melhores textos e desenhos, bem como as providências complementares atinentes à premiação e publicação dos melhores trabalhos.

§ 3.º. A comissão referida no § 2º deste artigo, poderá estipular temas de caráter socioemocional, educacional, esportivo e cultural, a serem explorados pelas diferentes áreas do conhecimento, de forma a orientar as produções de textos escritos e visuais dos alunos.

Art. 4.º. Os textos escritos e visuais selecionados, ao final do processo, deverão compor uma coletânea que poderá ser editada e distribuída aos seus autores e respectivas unidades educacionais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, sejam elas empresas ou organizações não governamentais, integrando o acervo das Escolas Municipais e Estaduais e da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5.º. Os trabalhos considerados finalistas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão encaminhados à Câmara Municipal de Antônio João, que também com a finalidade de homenagear anualmente 01 (um) aluno de Ensino Fundamental regular, por ano de ensino, e 01 (um) aluno por etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do Regimento Interno do Legislativo.

Art. 6.º. As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, bem como do Fundo Municipal de Cultura e de Convênios públicos e privados.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado às disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

**LEI MUNICIPAL Nº 1165/2021 DE 14 DE ABRIL DE 2021.****"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"**

O **Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 322.682,00 (trezentos e vinte e dois mil, seiscientos e oitenta e dois reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros anexos, desta Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3.º - Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 2º da Lei nº 1151 de 10 de dezembro de 2020, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**ANEXOS****I****A****VI**